

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO****FORO DE SÃO SEBASTIÃO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Laura Junko Eguchi, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1001141-90.2021.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 15/04/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 41.074.697,00

**REQUERENTE(S):**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rodovia Eduardo Saigh Km 326 + 300 metros (SP 255, Penitenciária de Taquarituba, CEP 18740-000, Taquarituba - SP

**REQUERIDO(S):**

**FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG 26009441856, CPF 25743544867, com endereço à Sebastiao Silvestre Neves, 214, Centro, CEP 11608-614, Sao Sebastiao - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 46.482.832/0001-92, com endereço à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, CEP 11600-000, Sao Sebastiao - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Conclusos para Decisão - 16/04/2021 11:19:04 Liminar - 16/04/2021 12:07:00 - Vistos. A tutela antecipada comporta parcial deferimento. Com efeito, trata-se de mais um capítulo na celeuma acerca dos cargos comissionados no município. E neste viés, consoante decorrido na inicial, a matéria já foi objeto de três ADIS, dando conta do abusivo uso de cargos comissionados na administração pública municipal e mesmo assim foi editada nova lei criando 457 cargos em comissão, com reserva de 15% para servidores concursados, havendo um remanescente de quase 400 cargos que livre provimento, o que, numa primeira análise, se mostra um numero excessivo. De outra banda, observando-se a nomenclatura dos cargos criados, pairam duvidas se efetivamente trata-se de cargos de natureza diretiva e que impliquem relação de confiança. Basta ler a denominação dos cargos relacionados na lei e mencionados às fls. 09/10. O art. 37, II, da Constituição Federal, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O inciso V do mesmo dispositivo estabelece, ainda, que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As disposições constitucionais acima citadas não deixam dúvidas de que a regra na Administração Pública deve ser o provimento de cargos através de concurso público. Dessa forma, fica assegurada a observância dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da moralidade administrativa. Os cargos em comissão, por outro lado, devem ser criados e providos de forma excepcional, restringindo-se às situações em que é necessária uma especial relação de confiança com o agente público. Em outras palavras, o provimento de cargos em comissão depende da existência de atividades que demandem uma especial relação de lealdade e confiabilidade com a autoridade competente. Destarte, em face do acima fundamentado, de rigor a concessão parcial da tutela antecipada perseguida. O pedido de item 3.1 não comporta deferimento, pois que não cabe ao Poder Judiciário fazer o controle atual e permanente das nomeações a serem eventualmente realizadas. De igual forma, o pedido de item 3.3 não comporta deferimento, pois poderia implicar em desorganização administrativa em detrimento dos serviços prestados aos munícipes. Todavia, o pedido de item 3.2 comporta deferimento em face do acima fundamentado, motivo pelo qual concedo a tutela antecipada para determinar que os requeridos se abstenham em fazer nomeações para os cargos relacionados nos artigos 29 a 451, da Lei Complementar 247/2019, salvo se tratar-se de servidores públicos concursados, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 por nomeação indevida. Notifiquem-se os réus a fim de que apresentem manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/04/2021 12:21:10 - citação da Fazenda do Município, autarquias e fundações - comunicado conjunto 418 de 2020

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 19/04/2021 16:45:01 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/04/2021 16:45:17 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado de Citação Expedido - 20/04/2021 19:30:21 - Mandado nº: 587.2021/002852-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/04/2021

Local: Oficial de justiça - Hugo de Freitas Silva

Mandado de Citação Expedido - 20/04/2021 19:31:03 - Mandado nº: 587.2021/002853-5

Situação: Aguardando cumprimento em 19/04/2021

Local: Cartório da 2ª Vara Cível

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/04/2021 20:31:41 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 21/04/2021 20:22:39 - Nº Protocolo: WSSB.21.70015989-5

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

Data: 21/04/2021 18:37

Mandado Juntado - 30/04/2021 12:27:52 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 30/04/2021 12:28:05 - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2021/002852-7 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, CITEI E INTIMEI O SR. PREFEITO FELIPE AUGUSTO, que exarou o ciente e recebeu a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Sao Sebastiao, 28 de abril de 2021. Número de Cotas: 01 CENTRO 2,3 KM

Conclusos para Despacho - 30/04/2021 12:30:10 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 01/05/2021 11:45:42 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Decisão - 03/05/2021 08:05:55 - Fls.2183: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do acórdão proferido.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/05/2021 17:26:49 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/05/2021 17:29:43 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/05/2021 18:47:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/05/2021 18:47:22 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 12/05/2021 17:40:26 - Nº Protocolo: WSSB.21.70019617-0

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 12/05/2021 17:36

Petição - 14/05/2021 13:10:12 - Nº Protocolo: WSSB.21.70020018-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/05/2021 13:04

Conclusos para Decisão - 14/05/2021 15:08:04 Conclusos para Decisão - 14/05/2021

15:12:04 Decisão - 14/05/2021 16:07:59 - Defiro o item "C" de fls. 2243, pois que os cargos de

secretários tem clara natureza de confiança, de onde excludo do âmbito da liminar concedida os cargos de secretário e secretário adjunto. No mais, por ora, mantenho a liminar por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o Ministério Público acerca da defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

16/05/2021 09:50:26 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 17/05/2021 17:05:42 - Nº Protocolo: WSSB.21.70020393-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/05/2021 16:28

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/05/2021 11:08:46 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/05/2021 11:09:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/05/2021 11:10:16 - Ato ordinatório - intimação do

Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/05/2021 11:10:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 20/05/2021 21:41:10 - Nº Protocolo: WSSB.21.70021196-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/05/2021 21:34

Petição - 24/05/2021 14:20:59 - Nº Protocolo: WSSB.21.70021537-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/05/2021 14:20

Conclusos para Decisão - 24/05/2021 22:10:34 Petição - 25/05/2021 16:41:09 - Nº Protocolo:

WSSB.21.70021792-5

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

Data: 25/05/2021 16:33

Decisão - 27/05/2021 14:49:44 - Os requeridos já foram devidamente notificados conforme determinação de fls. 2.173/2175. Assim, recebo a petição inicial bem como o aditamento de fls. 621, e determino a citação do réu, nos termos do artigo 17, parágrafo 9º da Lei 8.429/92, para responder os termos da ação ou ratificar a defesa já apresentada.. Após, venham conclusos para apreciação

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/05/2021 18:12:30 - citação da Fazenda do Município, autarquias e fundações - comunicado conjunto 418 de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Mandado Urgente Expedido - 28/05/2021 11:43:51 - Mandado nº: 587.2021/003959-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/06/2021

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado de Citação Expedido - 28/05/2021 11:57:06 - Mandado nº: 587.2021/003960-0

Situação: Aguardando cumprimento em 27/05/2021

Local: Cartório da 2ª Vara Cível

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/05/2021 12:58:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

29/05/2021 09:23:19 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Remessa - 31/05/2021 16:33:03 - Relação: 0293/2021

Teor do ato: Os requeridos já foram devidamente notificados conforme determinação de fls. 2.173/2175. ssim, recebo a petição inicial bem como o aditamento de fls. 621, e determino a citação do réu, nos termos do artigo 17, parágrafo 9º da Lei 8.429/92, para responder os termos da ação ou ratificar a defesa já apresentada.. Após, venham conclusos para apreciação

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Embargos de Declaração Juntados - 01/06/2021 16:31:14 - Nº Protocolo: WSSB.21.70022893-5

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 01/06/2021 16:27

Conclusos para Despacho - 07/06/2021 12:25:22 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 08/06/2021 10:27:30 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Publicação Expedida - 09/06/2021 09:12:31 - Relação :0293/2021

Data da Disponibilização: 09/06/2021

Data da Publicação: 10/06/2021

Número do Diário: 3294

Página: 2594/2600

Petição - 09/06/2021 18:10:28 - Nº Protocolo: WSSB.21.70024028-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 09/06/2021 18:09

Suspensão do Prazo - 10/06/2021 23:47:34 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/07/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/07/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/07/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Decisão - 17/06/2021 12:42:41 Conclusos para Decisão - 18/06/2021 10:26:42 Decisão - 18/06/2021 12:00:27 - Manifeste-se o MP acerca dos embargos opostos no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/06/2021 10:12:59 - CERTIDÃO Processo Digital nº:1001141-90.2021.8.26.0587 Classe - Assunto:Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário Requerente:Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO e outro Situação do MandadoCumprido - Ato positivo Oficial de JustiçaGilberto Amâncio de Souza (29121) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2021/003959-6 dirigi-me ao endereço, e aí sendo, CITEI e INTIMEI o requerido "Felipe Augusto", que bem ciente ficou de todo o teor do referido mandado, tendo exarado a sua assinatura e recebido as cópias e senha de acesso aos autos que lhe entreguei. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Sao Sebastiao, 09 de junho de 2021. Distancia: 10 km Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Mandado Juntado - 21/06/2021 10:13:09 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/06/2021 10:15:00 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2021 10:15:17 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/06/2021 14:31:58 - Nº Protocolo: WSSB.21.70026159-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/06/2021 14:11

Remessa - 23/06/2021 09:51:34 - Relação: 0339/2021

Teor do ato: Manifeste-se o MP acerca dos embargos opostos no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2021 08:54:02 - Relação :0339/2021

Data da Disponibilização: 29/06/2021

Data da Publicação: 30/06/2021

Número do Diário: 3308

Página: 2811/2813

Conclusos para Decisão - 30/06/2021 17:32:27 Decisão - 01/07/2021 14:01:14 - Vistos. Recebo os embargos e lhes dou provimento, pois que os pontos embargados não foram analisados na respectiva decisão. Assim, declaro a decisão, que passa a ter a seguinte redação: "Não há de se falar em inadequação da via eleita, pois que o E. Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da utilização da ação civil pública como instrumento idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal" (D.J. 35, de 19.02.2004). Todavia, forçoso reconhecer a existência de questão prejudicial externa a ensejar a aplicação do disposto no art. 313, V, "a", do CPC: Art. 313. Suspende-se o processo: (...) V- quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; No presente feito, imputa o Ministério Público ao requerido ato de improbidade consistente na edição da Lei Complementar 247/2019, que entende o autor ser inconstitucional. Como se observa, para que eventualmente se analise a ocorrência ou não de ato de improbidade é condição sine qua non se declarar a inconstitucionalidade parcial da lei complementar, nos artigos apontados pelo Ministério Público. Ocorre que foi proposta Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2086508-80.2021.8.26.0000 perante o E. TJSP, valendo registrar que, ao cabo, caberá ao Órgão Especial declarar ou não a constitucionalidade dos dispositivos legais em testilha, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal, que determina que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Destarte, uma vez que a constitucionalidade ou não da lei complementar já está em discussão perante o E. TJSP, e sendo esta a causa de pedir no presente feito, suspendo a ação, na forma do art. 313, V, "a", do CPC. Intime-se.

Remessa - 02/07/2021 14:27:36 - Relação: 0366/2021

Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos e lhes dou provimento, pois que os pontos embargados não foram analisados na respectiva decisão. Assim, declaro a decisão, que passa a ter a seguinte redação: "Não há de se falar em inadequação da via eleita, pois que o E. Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da utilização da ação civil pública como instrumento idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litúgio principal" (D.J. 35, de 19.02.2004). Todavia, forçoso reconhecer a existência de questão prejudicial externa a ensejar a aplicação do disposto no art. 313, V, "a", do CPC: Art. 313. Suspende-se o processo: (...) V- quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; No presente feito, imputa o Ministério Público ao requerido ato de improbidade consistente na edição da Lei Complementar 247/2019, que entende o autor ser inconstitucional. Como se observa, para que eventualmente se analise a ocorrência ou não de ato de improbidade é condição sine qua non se declarar a inconstitucionalidade parcial da lei complementar, nos artigos apontados pelo Ministério Público. Ocorre que foi proposta Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2086508-80.2021.8.26.0000 perante o E. TJSP, valendo registrar que, ao cabo, caberá ao Órgão Especial declarar ou não a constitucionalidade dos dispositivos legais em testilha, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal, que determina que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Destarte, uma vez que a constitucionalidade ou não da lei complementar já está em discussão perante o E. TJSP, e sendo esta a causa de pedir no presente feito, suspendo a ação, na forma do art. 313, V, "a", do CPC. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Contestação Juntada - 05/07/2021 14:11:06 - Nº Protocolo: WSSB.21.70028846-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/07/2021 13:40

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/07/2021 18:39:56 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/07/2021 18:40:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 05/07/2021 18:41:03 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/07/2021 18:41:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2021 06:44:48 - Relação :0366/2021

Data da Disponibilização: 13/07/2021

Data da Publicação: 14/07/2021

Número do Diário: 3317

Página: 2414/2418

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 16/07/2021 10:47:32 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 20/07/2021 15:03:30 - Nº Protocolo: WSSB.21.70031526-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/07/2021 14:43

Conclusos para Despacho - 20/07/2021 18:03:20 Decisão - 22/07/2021 09:21:02 - Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido. No mais, diga a parte autora em réplica, no prazo legal.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/07/2021 11:35:57 - Vista ao Ministério Público.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/07/2021 11:36:28 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/07/2021 11:36:53 - Ato ordinatório - intimação do

Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/07/2021 11:37:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/07/2021 15:02:01 - Nº Protocolo: WSSB.21.70032221-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/07/2021 14:54

Remessa - 26/07/2021 16:22:40 - Relação: 0413/2021

Teor do ato: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido No mais, diga a parte autora em réplica, no prazo legal.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/08/2021 09:22:48 - Relação :0413/2021

Data da Disponibilização: 02/08/2021

Data da Publicação: 03/08/2021

Número do Diário: 3331

Página: 2759/2760

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 02/08/2021 10:11:48 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 02/08/2021 20:04:36 Mero expediente - 04/08/2021 09:26:40 - Fls. 2981: Razão assiste o Ministério Público, por conseguinte, revogo o 2 parágrafo da decisão lançada nas folhas 2976. Aguarde-se o resultado da ação declaratória de constitucionalidade n. 2086508-80.2021.8.26.000. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int. Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 04/08/2021 11:55:24 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/08/2021 11:55:44 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/08/2021 12:40:26 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/08/2021 12:40:43 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 06/08/2021 15:19:29 - Relação: 0438/2021

Teor do ato: Fls. 2981: Razão assiste o Ministério Público, por conseguinte, revogo o 2 parágrafo da decisão lançada nas folhas 2976. Aguarde-se o resultado da ação declaratória de constitucionalidade n. 2086508-80.2021.8.26.000. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/08/2021 09:26:19 - Relação :0438/2021

Data da Disponibilização: 11/08/2021

Data da Publicação: 12/08/2021

Número do Diário: 3338

Página: 2625/2629

Petição - 13/08/2021 17:10:50 - Nº Protocolo: WSSB.21.70036621-1

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 13/08/2021 16:58

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

15/08/2021 10:43:43 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Decisão - 19/08/2021 15:57:24 Petição - 20/08/2021 17:50:57 - Nº Protocolo:

WSSB.21.70038049-4

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 20/08/2021 17:48

Conclusos para Despacho - 27/08/2021 12:04:28 Mero expediente - 30/08/2021 09:30:20 - Dê-se vista dos autos ao Min. Público. Com a manifestação nos autos, retornem aqui conclusos para decisão. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/08/2021 11:42:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2021 11:42:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 31/08/2021 16:07:37 - Relação: 0487/2021

Teor do ato: Dê-se vista dos autos ao Min. Público. Com a manifestação nos autos, retornem aqui conclusos para decisão. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Petição - 01/09/2021 09:20:24 - Nº Protocolo: WSSB.21.70040169-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/09/2021 09:11

Certidão de Publicação Expedida - 09/09/2021 08:55:32 - Relação :0487/2021

Data da Disponibilização: 09/09/2021

Data da Publicação: 10/09/2021

Número do Diário: 3357

Página: 2746/2749

Conclusos para Decisão - 13/09/2021 14:26:34 Conclusos para Decisão - 28/09/2021

15:53:44 Decisão - 28/09/2021 16:25:58 - O pedido de reconsideração comporta deferimento. O processo está suspenso por prejudicialidade externa, consoante já fundamentado, e não há como se engessar a administração pública em detrimento dos serviços municipais, mormente a considerar a inevitável vacância de cargos. Assim, modulo a tutela antecipada para autorizar a administração pública a repor eventuais vacâncias em cargos comissionados, contanto que da mesma natureza (servidor efetivo por servidor efetivo, não servidor por não servidor), observada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a capacitação profissional e a atual proporção de 41,7% de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/09/2021 17:26:11 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/09/2021 17:26:39 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 28/09/2021 17:27:55 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/09/2021 17:28:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 06/10/2021 13:39:26 - Relação: 0556/2021

Teor do ato: O pedido de reconsideração comporta deferimento. O processo está suspenso por prejudicialidade externa, consoante já fundamentado, e não há como se engessar a administração pública em detrimento dos serviços municipais, mormente a considerar a inevitável vacância de cargos. Assim, modulo a tutela antecipada para autorizar a administração pública a repor eventuais vacâncias em cargos comissionados, contanto que da mesma natureza (servidor efetivo por servidor efetivo, não servidor por não servidor), observada a capacitação profissional e a atual proporção de 41,7% de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 09/10/2021 10:59:00 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Publicação Expedida - 13/10/2021 09:24:52 - Relação :0556/2021

Data da Disponibilização: 13/10/2021

Data da Publicação: 14/10/2021

Número do Diário: 3379

Página: 2497/2500

Petição - 30/11/2021 12:51:36 - Nº Protocolo: WSSB.21.70055400-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/11/2021 12:48

Pedido de Suspensão do Processo até o Julgamento do Recurso Juntado - 02/12/2021 05:53:45 - Nº Protocolo: WSSB.21.70055806-4

Tipo da Petição: Petição Solicitando Suspensão até Julgamento do Recurso

Data: 01/12/2021 16:54

Conclusos para Decisão - 07/12/2021 21:45:28 Conclusos para Decisão - 10/01/2022 08:00:23 Decisão - 10/01/2022 12:18:19 - Manifeste-se o MP acerca do alegado, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

Remessa - 10/01/2022 13:33:49 - Relação: 0009/2022

Teor do ato: Manifeste-se o MP acerca do alegado, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/01/2022 21:28:11 - Relação: 0009/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3424

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/01/2022 14:54:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/01/2022 14:54:28 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/01/2022 16:25:20 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte ativa e passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/01/2022 16:25:57 -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/01/2022 16:26:20 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 17/01/2022 11:50:12 - Nº Protocolo: WSSB.22.70000993-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/01/2022 11:42

Conclusos para Decisão - 25/01/2022 13:43:03 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação -

Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 03/02/2022 12:29:54 - Certidão de Não Leitura -

Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Decisão - 17/02/2022 11:09:16 Decisão - 17/02/2022 11:33:47 - Aguarde-se o julgamento dos AIs interpostos.

Remessa - 17/02/2022 12:06:34 - Relação: 0127/2022

Teor do ato: Aguarde-se o julgamento dos AIs interpostos.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 17/02/2022 19:24:17 - Ato Ordinatório -

Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/02/2022 19:24:35 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/02/2022 19:26:27 - Ato ordinatório - intimação do

Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/02/2022 19:26:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 17/02/2022 22:37:32 - Relação: 0127/2022

Data da Publicação: 21/02/2022

Número do Diário: 3451

Petição - 22/02/2022 06:29:34 - Nº Protocolo: WSSB.22.70007822-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/02/2022 15:05

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

28/02/2022 11:14:01 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 04/03/2022 21:01:17 Decisão - 07/03/2022 10:41:16 - Fls. 3047:

Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido.

Remessa - 07/03/2022 12:08:05 - Relação: 0175/2022

Teor do ato: Fls. 3047: Anote-se a interposição do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão por seus próprios fundamentos, informando os interessados se houve concessão de efeito suspensivo, em cinco dias, e quando da solução do recurso, anexando cópia do acórdão proferido.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/03/2022 13:49:43 - Ato ordinatório - intimação do

Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/03/2022 13:50:06 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/03/2022 13:50:47 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/03/2022 13:51:12 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/03/2022 14:11:27 - Nº Protocolo: WSSB.22.70010553-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/03/2022 14:04



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Certidão de Publicação Expedida - 07/03/2022 22:32:21 - Relação: 0175/2022

Data da Publicação: 09/03/2022

Número do Diário: 3461

Petição - 15/03/2022 05:49:38 - Nº Protocolo: WSSB.22.70012304-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/03/2022 19:52

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

18/03/2022 10:25:47 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 22/03/2022 11:38:18 Mero expediente - 22/03/2022 14:45:50 - Folhas  
 3078/3084 e 3087/3089: Ciente. Aguarde-se o desfecho do recurso. Int.

Remessa - 23/03/2022 00:24:14 - Relação: 0227/2022

Teor do ato: Folhas 3078/3084 e 3087/3089: Ciente. Aguarde-se o desfecho do recurso. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/03/2022 21:28:53 - Relação: 0227/2022

Data da Publicação: 25/03/2022

Número do Diário: 3473

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/03/2022 18:29:57 - Ato ordinatório - intimação do  
 Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/03/2022 18:30:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 25/03/2022 18:39:19 - Ato Ordinatório -

Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/03/2022 18:40:04 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

05/04/2022 11:08:05 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 23/05/2022 15:40:52 Agravado de Instrumento - Acórdão e

Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravado Destruido - 23/05/2022

15:40:57 Conclusos para Despacho - 23/05/2022 15:41:51 Petição - 20/06/2022 17:25:25 - Nº

Protocolo: WSSB.22.70031474-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/06/2022 16:15

Mero expediente - 27/06/2022 12:42:14 - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/06/2022 12:43:00 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 27/06/2022 13:36:26 - Relação: 0568/2022

Teor do ato: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/06/2022 21:38:56 - Relação: 0568/2022

Data da Publicação: 29/06/2022

Número do Diário: 3535

Petição - 29/06/2022 08:20:10 - Nº Protocolo: WSSB.22.70033373-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/06/2022 08:13

Conclusos para Decisão - 05/07/2022 15:03:31 Outras Decisões - 12/07/2022 12:58:56 - Aguarde-  
 se o julgamento do incidente, como requerido pelo Ministério Público.

Remessa - 12/07/2022 13:33:31 - Relação: 0631/2022

Teor do ato: Aguarde-se o julgamento do incidente, como requerido pelo Ministério Público.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/07/2022 18:32:25 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/07/2022 18:32:38 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 12/07/2022 18:33:22 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/07/2022 18:33:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 12/07/2022 22:35:40 - Relação: 0631/2022

Data da Publicação: 14/07/2022

Número do Diário: 3546

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 23/07/2022 09:45:39 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 24/10/2022 01:35:53 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/02/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 18/12/2022 21:33:07 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/03/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 25/02/2023 22:04:55 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/03/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/03/2023 16:43:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/03/2023 16:43:51 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 06/03/2023 14:04:33 - Nº Protocolo: WSSB.23.70010806-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/03/2023 13:52

Conclusos para Despacho - 14/03/2023 21:36:14 Mero expediente - 17/03/2023 09:37:44 - Folhas 3150: Solicitem-se informações na forma requerida pelo Min. Público. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.

Remessa - 17/03/2023 10:34:51 - Relação: 0239/2023

Teor do ato: Folhas 3150: Solicitem-se informações na forma requerida pelo Min. Público. Int. No momento do peticionamento eletrônico, o(a) advogado(a) deve indicar corretamente o tipo de petição, dentre as opções específicas do Portal, e a categorização dos documentos nele anexados, evitando a utilização de categorias genéricas petição diversa, petição intermediária, documento 1, documento 2 - tal procedimento facilita a triagem e análise do pedido, promovendo a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/03/2023 22:17:27 - Relação: 0239/2023

Data da Publicação: 21/03/2023

Número do Diário: 3700

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 21/03/2023 08:48:11 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/03/2023 08:49:51 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/03/2023 08:50:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/03/2023 19:40:51 - Nº Protocolo: WSSB.23.70016412-2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/03/2023 19:34

Conclusos para Despacho - 10/04/2023 11:23:18 Mero expediente - 14/04/2023 11:08:55 - Vistos.  
 Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

Remessa - 14/04/2023 12:03:47 - Relação: 0345/2023

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 14/04/2023 12:26:41 - Ato Ordinatório -  
 Ciência ao Ministério Público

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/04/2023 12:27:32 - Ato ordinatório - intimação do  
 Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/04/2023 13:52:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/04/2023 13:52:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 14/04/2023 23:30:55 - Relação: 0345/2023

Data da Publicação: 18/04/2023

Número do Diário: 3718

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -  
 25/04/2023 10:08:27 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 08/10/2023 06:47:44 - Prazo referente ao usuário foi alterado para  
 28/11/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo  
 Destruído - 23/10/2023 14:11:01 Conclusos para Despacho - 23/10/2023 14:11:57 Conclusos para  
 Despacho - 08/11/2023 12:07:17 Mero expediente - 09/11/2023 15:11:57 - Encaminhem-se os  
 autos ao Ministério Público. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/11/2023 15:12:39 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/11/2023 05:35:44 - Relação: 1095/2023

Teor do ato: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/11/2023 23:19:19 - Relação: 1095/2023

Data da Publicação: 14/11/2023

Número do Diário: 3858

Petição - 13/11/2023 10:35:16 - Nº Protocolo: WSSB.23.70060267-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 13/11/2023 10:20

Conclusos para Despacho - 14/11/2023 09:49:23 Mero expediente - 22/11/2023 11:11:00 -  
 Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para réplica. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/11/2023 11:11:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/11/2023 12:07:21 - Relação: 1130/2023

Teor do ato: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para réplica. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/11/2023 23:27:09 - Relação: 1130/2023

Data da Publicação: 24/11/2023

Número do Diário: 3864

Petição - 25/11/2023 19:10:28 - Nº Protocolo: WSSB.23.70062577-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjst.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Data: 25/11/2023 19:07

Conclusos para Despacho - 29/11/2023 15:43:57 Mero expediente - 04/12/2023 15:18:26 - Vistos. Em regra as partes, na petição inicial e na contestação, respectivamente, protestam de forma genérica pela produção de todas as provas permitidas em direito. Todavia, nesta fase processual necessária se faz a especificação de provas acompanhada da respectiva justificação de pertinência, de modo que possa o juízo aferir a necessidade ou não da produção da prova pugnada. Ademais, quando a produção de prova oral demonstra pertinência, é necessário aperfeiçoar a pauta em relação à disponibilidade de tempo para realização das audiências, com o prévio conhecimento do número de testemunhas a serem ouvidas, visando se antever o tempo necessário de duração das oitivas. Assim, no prazo de 15 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e elencando os fatos a serem demonstrados juntando no mesmo prazo o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo expresse requerimento em contrário. As petições deverão ser corretamente classificadas como indicação de provas (código 38022), a fim de evitar tumulto processual. Caso sejam juntados novos documentos, nos termos do artigo 437, §1º, CPC, dê-se ciência à parte contrária antes da remessa dos autos à conclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, consignando, entretanto, que a conciliação poderá ser alcançada na audiência de instrução a ser designada. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/12/2023 15:19:09 -  
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/12/2023 15:19:18 -  
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 05/12/2023 00:15:06 - Relação: 1175/2023

Teor do ato: Vistos. Em regra as partes, na petição inicial e na contestação, respectivamente, protestam de forma genérica pela produção de todas as provas permitidas em direito. Todavia, nesta fase processual necessária se faz a especificação de provas acompanhada da respectiva justificação de pertinência, de modo que possa o juízo aferir a necessidade ou não da produção da prova pugnada. Ademais, quando a produção de prova oral demonstra pertinência, é necessário aperfeiçoar a pauta em relação à disponibilidade de tempo para realização das audiências, com o prévio conhecimento do número de testemunhas a serem ouvidas, visando se antever o tempo necessário de duração das oitivas. Assim, no prazo de 15 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e elencando os fatos a serem demonstrados juntando no mesmo prazo o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo expresse requerimento em contrário. As petições deverão ser corretamente classificadas como indicação de provas (código 38022), a fim de evitar tumulto processual. Caso sejam juntados novos documentos, nos termos do artigo 437, §1º, CPC, dê-se ciência à parte contrária antes da remessa dos autos à conclusão. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, consignando, entretanto, que a conciliação poderá ser alcançada na audiência de instrução a ser designada. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/12/2023 09:52:43 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/12/2023 09:53:02 -  
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/12/2023 09:54:03 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/12/2023 09:54:27 -  
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 05/12/2023 15:14:08 - Nº Protocolo: WSSB.23.70064240-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

2ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Data: 05/12/2023 14:46

Certidão de Publicação Expedida - 05/12/2023 22:19:34 - Relação: 1175/2023

Data da Publicação: 07/12/2023

Número do Diário: 3873

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

15/12/2023 13:49:54 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

16/12/2023 12:00:37 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Especificação de Provas Juntada - 29/01/2024 17:45:42 - Nº Protocolo: WSSB.24.70002507-7

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 29/01/2024 16:39

Petição - 02/02/2024 15:37:42 - Nº Protocolo: WSSB.24.80001915-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/02/2024 13:29

Conclusos para Despacho - 08/02/2024 10:49:02 Conclusos para Decisão - 12/04/2024

10:13:04 Outras Decisões - 16/04/2024 11:42:01 - Não havendo mais provas a serem produzidas,

dou encerrada a instrução processual e determino a entrega de memoriais e, 10 dias, para as partes. Após, MP.

Remessa - 16/04/2024 12:10:15 - Relação: 0307/2024

Teor do ato: Não havendo mais provas a serem produzidas, dou encerrada a instrução processual e determino a entrega de memoriais e, 10 dias, para as partes. Após, MP.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/04/2024 06:35:50 - Relação: 0307/2024

Data da Publicação: 18/04/2024

Número do Diário: 3948

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/04/2024 11:45:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/04/2024 11:46:06 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/04/2024 11:46:50 - Ato ordinatório - intimação do

Município - Portal - parte passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/04/2024 11:47:21 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Alegações Finais Juntadas - 22/04/2024 15:56:57 - Nº Protocolo: WSSB.24.70016805-6

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 22/04/2024 10:13

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

28/04/2024 10:02:57 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Alegações Finais Juntadas - 02/05/2024 22:23:51 - Nº Protocolo: WSSB.24.70018872-3

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 02/05/2024 19:34

Alegações Finais Juntadas - 10/05/2024 16:19:48 - Nº Protocolo: WSSB.24.80010902-7

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 10/05/2024 16:03

Conclusos para Despacho - 10/05/2024 16:44:03 Conclusos para Decisão - 25/06/2024

20:59:10 Conclusos para Sentença - 01/07/2024 09:28:55 Improcedência - 01/07/2024 11:20:09 -

Vistos. Vistos. O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs a presente Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa em face de Fazenda Pública de São Sebastião e outros, também qualificados, na qual imputa aos réus manobras para burlar a autoridade das decisões judiciais do E. Tribunal de Justiça. Alega que apesar de decisões do E. TJSP apontando a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inconstitucionalidade das leis que criaram cargos comissionados no município, ao arrepio das disposições legais aplicáveis à espécie, desnaturando a essência legal dos cargos comissionados para apadrinhamento. A liminar foi parcialmente concedida. Procedida a defesa preliminar, foi a petição inicial recebida. Os requeridos foram citados e ofertaram contestação na qual defendem a ausência de dolo e dano ao erário, não havendo, assim, de se falar em improbidade. Houve réplica. Em instrução, produziu-se a prova documental. Após, as partes juntaram memoriais finais, reiterando as alegações já espostas. É o relatório. DECIDO. Subsiste no presente feito o julgamento do pedido de ato de improbidade, pois que a questão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar nº 247/2019 já foi objeto de análise pela E. Superior Instância. E neste ponto, razão não assiste ao Ministério Público. Isto porque não há prova de que os requeridos tenham agido com dolo, visando favorecimento de pessoas próximas ou familiares. Mesmo porque o processo legislativo para aprovação da lei se deu na Câmara dos Vereadores, sem que os edis constem no polo passivo. Portanto, não havendo prova que tenham om requeridos agido com dolo, com intenção de burlar a lei e se locupletar dos cofres públicos, a ação há de ser julgada improcedente. Sobre o tema: RECURSO ESPECIAL - Ação Civil Pública - Improbidade administrativa - Princípios da moralidade e legalidade - Conduta dolosa - Tipicidade do no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. 1. O tipo previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 é informado pela conduta e pelo elemento subjetivo consubstanciado no dolo do agente. 2. É insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo, quando a lei não contempla hipótese da responsabilidade objetiva. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 626.034 - RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - J. 28.03.2006 - DJU 05.06.2006). ADMINISTRATIVO - Recurso Especial - Improbidade administrativa - Artigo 11, I, da Lei nº 8.429/92 - Ausência de dano ao erário público - Improcedência da ação. 1. "O objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador público desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se enquadre o agente público na Lei de Improbidade é necessário que haja o dolo, a culpa e o prejuízo ao ente público, caracterizado pela ação ou omissão do administrador público." (Mauro Roberto Gomes de Mattos, em "O Limite da Improbidade Administrativa", Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp. 7 e 8). 2. "A finalidade da lei de improbidade administrativa é punir o administrador desonesto" (Alexandre de Moraes, in "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional", Atlas, 2002, p. 2.611). 3. "De fato, a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil, despreparado, incompetente e desastrado" (REsp 213.994-0/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DOU de 27.9.1999). 4. "A Lei nº 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (artigo 9); b) em que causem prejuízo ao erário público (artigo 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (artigo 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade pública" (REsp nº 480.387/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, DJU de 24.5.2004, p. 162). 5. O recorrente sancionou lei aprovada pela Câmara Municipal que denominou prédio público com nome de pessoas vivas. 6. Inexistência de qualquer acusação de que o recorrente tenha enriquecido ilicitamente em decorrência do ato administrativo que lhe é apontado como praticado. 7. Ausência de comprovação de lesão ao patrimônio público. 8. Não configuração do tipo definido no artigo 11, I, da Lei nº 8.429 de 1992.9. Pena de suspensão de direitos políticos por quatro anos, sem nenhuma fundamentação. 10. Ilegalidade que, se existir, não configura ato de improbidade administrativa. 11. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 758.639 - PB - Relator Ministro José Delgado - J. 28.03.2006 - DJU 15.05.2006). AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ato de improbidade administrativa. Não comete enriquecimento ilícito o agente público que, por ação ou omissão, não cometeu conduta ilícita com dolo ou culpa grave e nem obteve acréscimo de bens ou valores no seu patrimônio em detrimento do erário público. No mesmo modo, não cria situação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

insegurança jurídica aos administrados e aos administradores quando o agente não agiu com espírito predeterminado à prática do ato ilícito e nem teve conduta imprudente e desleixada grave a ponto de ocasionar lesão ao patrimônio público. Inexistindo prova de que o agente público agiu de má-fé, presume-se a sua boa-fé, o qual deve ser excluído da categoria jurídica tipificada como improbidade administrativa. Embargos, quanto ao mérito, acolhidos, sem atribuição de ônus sucumbenciais ao Ministério Público. (TJSP - EI nº 146.591-5/1-01-SP - 7ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Guerrieri Rezende - J. 01.09.2003 - m.v). Destarte, não se demonstrando o dolo ou a culpa grave aptos a ensejar um decreto condenatório por ato de improbidade administrativa, de rigor um decreto de improcedência. Vale notar que em caso similar o E. TJSP afastou a perseguida improbidade. Neste sentido: RECURSO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa - Alegação do Parquet de que o réu reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A conduta do Prefeito de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina/SP, buscou, afrontar o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Sentença de improcedência - Inconformismo do Ministério Público do Estado de São Paulo. Leis Complementares do Município de Palestina/SP: 2/2013; 10/2014 e 1.935/2015 - O réu não reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A LC nº 2/2013 não repetia nada antes declarado inconstitucional - A Lei Complementar 10/2014, também não, porque a ADIN anterior sequer foi julgada e, quanto à sua liminar, da mesma forma não vejo desrespeito na manutenção apenas transitória do cargo comissionado de Assessor Jurídico até que se montasse a Procuradoria Jurídica - Por fim, a Lei nº 1.935/2015, menos ainda, já que dispunha sobre o concurso público para aqueles Assessores e seu ponto de inconstitucionalidade residia em algo diverso, ligado à chefia da Procuradoria. A conduta do réu/apelado de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina, não afrontou o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Não fez isso na apresentação da Lei Complementar 02/2013, com meras repetições do que há muito se via em Palestina/SP, não sendo sua obrigação legal conhecer tão a fundo o entendimento dos Tribunais no controle abstrato - Não fez isso no envio da Lei Complementar 10/2014, revogando aquela que já tinha liminar de inconstitucionalidade deferida, vez que passou a prever Assessores Jurídicos comissionados apenas como transição à Procuradoria - Por fim, na Lei 1.935/2015, previu esse concurso público para os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, defendendo arduamente sua tese de que a chefia poderia ser de confiança do Chefe do Executivo. Improbidade administrativa que exige para a sua caracterização o elemento subjetivo - Ausência de dolo, culpa, má-fé ou desonestidade do agente público - Inexistência de prova de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário - Ato ímprobo não configurado - O apelante não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC/15), razão pela qual a improcedência do pedido é de rigor. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. STJ - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida - Recurso voluntário do Ministério Público do Estado de São Paulo, improvido. (TJSP; Apelação Cível 1000939-32.2016.8.26.0412; Relator (a): Marcelo L. Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Palestina - Vara Única; Data do Julgamento: 05/02/2019; Data de Registro: 06/02/2019) Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, consignando não haver condenação nos consectários legais por inaplicáveis à espécie. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. (REPUBLICADO)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Remessa - 01/07/2024 12:05:17 - Relação: 0569/2024

Teor do ato: Vistos. Vistos. O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs a presente Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa em face de Fazenda Pública de São Sebastião e outros, também qualificados, na qual imputa aos réus manobras para burlar a autoridade das decisões judiciais do E. Tribunal de Justiça. Alega que apesar de decisões do E. TJSP apontando a inconstitucionalidade das leis que criaram cargos comissionados no município, ao arpejo das disposições legais aplicáveis à espécie, desnaturando a essência legal dos cargos comissionados para apadrinhamento. A liminar foi parcialmente concedida. Procedida a defesa preliminar, foi a petição inicial recebida. Os requeridos foram citados e ofertaram contestação na qual defendem a ausência de dolo e dano ao erário, não havendo, assim, de se falar em improbidade. Houve réplica. Em instrução, produziu-se a prova documental. Após, as partes juntaram memoriais finais, reiterando as alegações já esposadas. É o relatório. DECIDO. Subsiste no presente feito o julgamento do pedido de ato de improbidade, pois que a questão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar nº 247/2019 já foi objeto de análise pela E. Superior Instância. E neste ponto, razão não assiste ao Ministério Público. Isto porque não há prova de que os requeridos tenham agido com dolo, visando favorecimento de pessoas próximas ou familiares. Mesmo porque o processo legislativo para aprovação da lei se deu na Câmara dos Vereadores, sem que os edis constem no polo passivo. Portanto, não havendo prova que tenham om requeridos agido com dolo, com intenção de burlar a lei e se locupletar dos cofres públicos, a ação há de ser julgada improcedente. Sobre o tema: RECURSO ESPECIAL - Ação Civil Pública - Improbidade administrativa - Princípios da moralidade e legalidade - Conduta dolosa - Tipicidade do no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. 1. O tipo previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 é informado pela conduta e pelo elemento subjetivo substanciado no dolo do agente. 2. É insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo, quando a lei não contempla hipótese da responsabilidade objetiva. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 626.034 - RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - J. 28.03.2006 - DJU 05.06.2006). ADMINISTRATIVO - Recurso Especial - Improbidade administrativa - Artigo 11, I, da Lei nº 8.429/92 - Ausência de dano ao erário público - Improcedência da ação. 1. "O objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador público desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se enquadre o agente público na Lei de Improbidade é necessário que haja o dolo, a culpa e o prejuízo ao ente público, caracterizado pela ação ou omissão do administrador público." (Mauro Roberto Gomes de Mattos, em "O Limite da Improbidade Administrativa", Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp. 7 e 8). 2. "A finalidade da lei de improbidade administrativa é punir o administrador desonesto" (Alexandre de Moraes, in "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional", Atlas, 2002, p. 2.611). 3. "De fato, a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil, despreparado, incompetente e desastrado" (REsp 213.994-0/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DOU de 27.9.1999). 4. "A Lei nº 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (artigo 9); b) em que causem prejuízo ao erário público (artigo 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (artigo 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade pública" (REsp nº 480.387/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, DJU de 24.5.2004, p. 162). 5. O recorrente sancionou lei aprovada pela Câmara Municipal que denominou prédio público com nome de pessoas vivas. 6. Inexistência de qualquer acusação de que o recorrente tenha enriquecido ilicitamente em decorrência do ato administrativo que lhe é apontado como praticado. 7. Ausência de comprovação de lesão ao patrimônio público. 8. Não configuração do tipo definido no artigo 11, I, da Lei nº 8.429 de 1992. 9. Pena de suspensão de direitos políticos por quatro anos, sem nenhuma fundamentação. 10. Ilegalidade que, se existir, não configura ato de improbidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

administrativa.11. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 758.639 - PB - Relator Ministro José Delgado - J. 28.03.2006 - DJU 15.05.2006). AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ato de improbidade administrativa. Não comete enriquecimento ilícito o agente público que, por ação ou omissão, não cometeu conduta ilícita com dolo ou culpa grave e nem obteve acréscimo de bens ou valores no seu patrimônio em detrimento do erário público. No mesmo modo, não cria situação de insegurança jurídica aos administrados e aos administradores quando o agente não agiu com espírito predeterminado à prática do ato ilícito e nem teve conduta imprudente e desleixada grave a ponto de ocasionar lesão ao patrimônio público. Inexistindo prova de que o agente público agiu de má-fé, presume-se a sua boa-fé, o qual deve ser excluído da categoria jurídica tipificada como improbidade administrativa. Embargos, quanto ao mérito, acolhidos, sem atribuição de ônus sucumbenciais ao Ministério Público. (TJSP - EI nº 146.591-5/1-01-SP - 7ª Câ. de Direito Público - Rel. Des. Guerrieri Rezende - J. 01.09.2003 - m.v). Destarte, não se demonstrando o dolo ou a culpa grave aptos a ensejar um decreto condenatório por ato de improbidade administrativa, de rigor um decreto de improcedência. Vale notar que em caso similar o E. TJSP afastou a perseguida improbidade. Neste sentido: RECURSO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa - Alegação do Parquet de que o réu reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A conduta do Prefeito de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina/SP, buscou, afrontar o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Sentença de improcedência - Inconformismo do Ministério Público do Estado de São Paulo. Leis Complementares do Município de Palestina/SP: 2/2013; 10/2014 e 1.935/2015 - O réu não reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A LC nº 2/2013 não repetia nada antes declarado inconstitucional - A Lei Complementar 10/2014, também não, porque a ADIN anterior sequer foi julgada e, quanto à sua liminar, da mesma forma não vejo desrespeito na manutenção apenas transitória do cargo comissionado de Assessor Jurídico até que se montasse a Procuradoria Jurídica - Por fim, a Lei nº 1.935/2015, menos ainda, já que dispunha sobre o concurso público para aqueles Assessores e seu ponto de inconstitucionalidade residia em algo diverso, ligado à chefia da Procuradoria. A conduta do réu/apelado de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina, não afrontou o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Não fez isso na apresentação da Lei Complementar 02/2013, com meras repetições do que há muito se via em Palestina/SP, não sendo sua obrigação legal conhecer tão a fundo o entendimento dos Tribunais no controle abstrato - Não fez isso no envio da Lei Complementar 10/2014, revogando aquela que já tinha liminar de inconstitucionalidade deferida, vez que passou a prever Assessores Jurídicos comissionados apenas como transição à Procuradoria - Por fim, na Lei 1.935/2015, previu esse concurso público para os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, defendendo arduamente sua tese de que a chefia poderia ser de confiança do Chefe do Executivo. Improbidade administrativa que exige para a sua caracterização o elemento subjetivo - Ausência de dolo, culpa, má-fé ou desonestidade do agente público - Inexistência de prova de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário - Ato ímprobo não configurado - O apelante não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC/15), razão pela qual a improcedência do pedido é de rigor. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. STJ - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida - Recurso voluntário do Ministério Público do Estado de São Paulo, improvido. (TJSP; Apelação Cível 1000939-32.2016.8.26.0412; Relator (a):Marcelo L



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)

2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Palestina -Vara Única; Data do Julgamento: 05/02/2019; Data de Registro: 06/02/2019) Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, consignando não haver condenação nos consectários legais por inaplicáveis à espécie. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/07/2024 23:43:07 - Relação: 0569/2024

Data da Publicação: 03/07/2024

Número do Diário: 3999

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 05/07/2024 15:39:11 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/07/2024 15:39:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

16/07/2024 18:14:53 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2024 16:16:42 - Ato ordinatório - intimação do Município - Portal - parte ativa e passiva

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2024 16:17:49 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2024 16:18:14 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

05/08/2024 12:03:08 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Remessa - 27/09/2024 14:58:23 - Relação: 0872/2024

Teor do ato: Vistos. Vistos. O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs a presente Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa em face de Fazenda Pública de São Sebastião e outros, também qualificados, na qual imputa aos réus manobras para burlar a autoridade das decisões judiciais do E. Tribunal de Justiça. Alega que apesar de decisões do E. TJSP apontando a inconstitucionalidade das leis que criaram cargos comissionados no município, ao arrepio das disposições legais aplicáveis à espécie, desnaturando a essência legal dos cargos comissionados para apadrinhamento. A liminar foi parcialmente concedida. Procedida a defesa preliminar, foi a petição inicial recebida. Os requeridos foram citados e ofertaram contestação na qual defendem a ausência de dolo e dano ao erário, não havendo, assim, de se falar em improbidade. Houve réplica. Em instrução, produziu-se a prova documental. Após, as partes juntaram memoriais finais, reiterando as alegações já esposadas. É o relatório. DECIDO. Subsiste no presente feito o julgamento do pedido de ato de improbidade, pois que a questão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar nº 247/2019 já foi objeto de análise pela E. Superior Instância. E neste ponto, razão não assiste ao Ministério Público. Isto porque não há prova de que os requeridos tenham agido com dolo, visando favorecimento de pessoas próximas ou familiares. Mesmo porque o processo legislativo para aprovação da lei se deu na Câmara dos Vereadores, sem que os edis constem no polo passivo. Portanto, não havendo prova que tenham om requeridos agido com dolo, com intenção de burlar a lei e se locupletar dos cofres públicos, a ação há de ser julgada improcedente. Sobre o tema: RECURSO ESPECIAL - Ação Civil Pública - Improbidade administrativa - Princípios da moralidade e legalidade - Conduta dolosa - Tipicidade do no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. 1. O tipo previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 é informado pela conduta e pelo elemento subjetivo consubstanciado no dolo do agente. 2. É insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo, quando a lei não contempla hipótese da responsabilidade objetiva. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 626.034 - RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - J. 28.03.2006 - DJU



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

05.06.2006). ADMINISTRATIVO - Recurso Especial - Improbidade administrativa - Artigo 11, I, da Lei nº 8.429/92 - Ausência de dano ao erário público - Improcedência da ação. 1. "O objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador público desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se enquadre o agente público na Lei de Improbidade é necessário que haja o dolo, a culpa e o prejuízo ao ente público, caracterizado pela ação ou omissão do administrador público." (Mauro Roberto Gomes de Mattos, em "O Limite da Improbidade Administrativa", Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp. 7 e 8). 2. "A finalidade da lei de improbidade administrativa é punir o administrador desonesto" (Alexandre de Moraes, in "Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional", Atlas, 2002, p. 2.611). 3. "De fato, a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil, despreparado, incompetente e desastrado" (REsp 213.994-0/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DOU de 27.9.1999). 4. "A Lei nº 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (artigo 9); b) em que causem prejuízo ao erário público (artigo 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (artigo 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade pública" (REsp nº 480.387/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, DJU de 24.5.2004, p. 162). 5. O recorrente sancionou lei aprovada pela Câmara Municipal que denominou prédio público com nome de pessoas vivas. 6. Inexistência de qualquer acusação de que o recorrente tenha enriquecido ilicitamente em decorrência do ato administrativo que lhe é apontado como praticado. 7. Ausência de comprovação de lesão ao patrimônio público. 8. Não configuração do tipo definido no artigo 11, I, da Lei nº 8.429 de 1992. 9. Pena de suspensão de direitos políticos por quatro anos, sem nenhuma fundamentação. 10. Ilegalidade que, se existir, não configura ato de improbidade administrativa. 11. Recurso especial provido. (STJ - REsp. nº 758.639 - PB - Relator Ministro José Delgado - J. 28.03.2006 - DJU 15.05.2006). AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ato de improbidade administrativa. Não comete enriquecimento ilícito o agente público que, por ação ou omissão, não cometeu conduta ilícita com dolo ou culpa grave e nem obteve acréscimo de bens ou valores no seu patrimônio em detrimento do erário público. No mesmo modo, não cria situação de insegurança jurídica aos administrados e aos administradores quando o agente não agiu com espírito predeterminado à prática do ato ilícito e nem teve conduta imprudente e desleixada grave a ponto de ocasionar lesão ao patrimônio público. Inexistindo prova de que o agente público agiu de má-fé, presume-se a sua boa-fé, o qual deve ser excluído da categoria jurídica tipificada como improbidade administrativa. Embargos, quanto ao mérito, acolhidos, sem atribuição de ônus sucumbenciais ao Ministério Público. (TJSP - EI nº 146.591-5/1-01-SP - 7ª Câm. de Direito Público - Rel. Des. Guerrieri Rezende - J. 01.09.2003 - m.v). Destarte, não se demonstrando o dolo ou a culpa grave aptos a ensejar um decreto condenatório por ato de improbidade administrativa, de rigor um decreto de improcedência. Vale notar que em caso similar o E. TJSP afastou a perseguida improbidade. Neste sentido: RECURSO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa - Alegação do Parquet de que o réu reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A conduta do Prefeito de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina/SP, buscou, afrontar o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Sentença de improcedência - Inconformismo do Ministério Público do Estado de São Paulo. Leis Complementares do Município de Palestina/SP: 2/2013; 10/2014 e 1.935/2015 - O réu não reeditou, por três vezes consecutivas, conteúdo de lei anteriormente declarada inconstitucional - A LC nº 2/2013 não repetia nada antes declarado inconstitucional - A Lei Complementar 10/2014, também não,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
 2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

porque a ADIN anterior sequer foi julgada e, quanto à sua liminar, da mesma forma não vejo desrespeito na manutenção apenas transitória do cargo comissionado de Assessor Jurídico até que se montasse a Procuradoria Jurídica - Por fim, a Lei nº 1.935/2015, menos ainda, já que dispunha sobre o concurso público para aqueles Assessores e seu ponto de inconstitucionalidade residia em algo diverso, ligado à chefia da Procuradoria. A conduta do réu/apelado de elaborar, submeter à apreciação da Câmara Municipal e promulgar as diversas leis municipais que tinham como objeto a estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Palestina, não afrontou o sistema constitucional, que exige a aprovação em concurso público como regra para o ingresso nas carreiras da administração pública - Não fez isso na apresentação da Lei Complementar 02/2013, com meras repetições do que há muito se via em Palestina/SP, não sendo sua obrigação legal conhecer tão a fundo o entendimento dos Tribunais no controle abstrato - Não fez isso no envio da Lei Complementar 10/2014, revogando aquela que já tinha liminar de inconstitucionalidade deferida, vez que passou a prever Assessores Jurídicos comissionados apenas como transição à Procuradoria - Por fim, na Lei 1.935/2015, previu esse concurso público para os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município, defendendo arduamente sua tese de que a chefia poderia ser de confiança do Chefe do Executivo. Improbidade administrativa que exige para a sua caracterização o elemento subjetivo - Ausência de dolo, culpa, má-fé ou desonestidade do agente público - Inexistência de prova de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário - Ato ímprobo não configurado - O apelante não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC/15), razão pela qual a improcedência do pedido é de rigor. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. STJ - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida - Recurso voluntário do Ministério Público do Estado de São Paulo, improvido. (TJSP; Apelação Cível 1000939-32.2016.8.26.0412; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Palestina -Vara Única; Data do Julgamento: 05/02/2019; Data de Registro: 06/02/2019) Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, consignando não haver condenação nos consectários legais por inaplicáveis à espécie. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. (REPUBLICADO)

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/09/2024 22:18:44 - Relação: 0872/2024

Data da Publicação: 01/10/2024

Número do Diário: 4061

Remessa - 30/09/2024 00:16:15 - Relação: 0877/2024

Teor do ato: Relação: 0569/2024

Data da Publicação: 03/07/2024

Número do Diário: 3999

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/09/2024 23:19:07 - Relação: 0877/2024

Data da Publicação: 02/10/2024

Número do Diário: 4062

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 25/10/2024 13:10:15 - Certidão - Trânsito em Julgado

Certidão de Cartório Expedida - 25/10/2024 14:22:31 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

Definitivo - 25/10/2024 14:22:32 Processo Desarquivado Sem Reabertura - 29/07/2026 14:47:00 - Processo Desarquivado sem Reabertura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**  
**FORO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)  
2163-1863, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 29 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)